



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

OF.GP.: 373/11/2023

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Chavantes, 27 de Novembro de 2023.

Exmo. Senhor
LUIZ CÉSAR PEDRO LONGO
D.D. Presidente da Câmara Municipal.
CHAVANTES – SP

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os respeitosos cumprimentos, venho pelo presente solicitar a Vossa Excelência, para que leve a deliberação do Plenário, **em regime de urgência**, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de uma nova ação 2.153, na Unidade Executora 02.06.01. FMS – Assistência Médica e Sanitária, e abre um Crédito Suplementar Especial, com recursos destinados pela União, Complemento do Piso Nacional da Enfermagem, conforme Portaria GM/MS nº 1.135 de 16/08/2023, no valor de R\$ 6.864,00.

A presente propositura destina-se à complemento do Piso Nacional da Enfermagem no exercício de 2023, conforme Portaria GM/MS nº 1.135, de 16/08/2023.

Sendo só para o momento e, contando com o apoio de todos os senhores Vereadores na **aprovação em regime de urgência** da presente propositura, antecipo meus agradecimentos renovando os protestos de alta estima e distinta consideração.

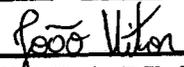
Atenciosamente,


MÁRCIO BURCETTA DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal

PROTOCOLO

Recebido em 27/11/2023

às 15 h 55 min


CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES



PROJETO DE LEI Nº 93 / 2023

Dispõe sobre a criação de uma nova ação 2.153, na Unidade Executora 02.06.01. FMS – Assistência Médica e Sanitária, e abre um Crédito Suplementar Especial, com recursos destinados pela União, Complemento do Piso Nacional da Enfermagem, conforme Portaria GM/MS nº 1.135 de 16/08/2023, no valor de R\$ 6.864,00.

MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes aprova:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir uma nova ação no Orçamento vigente, 2.153 na Unidade Executora 02.06.01, com recursos oriundos da União, destinados ao complemento do Piso Nacional da Enfermagem no exercício de 2023, conforme Portaria GM/MS nº 1.135 de 16/08/2023 e abre um Crédito Suplementar Especial, no valor de R\$ 6.864,00 (Seis mil oitocentos e sessenta e quatro reais), na seguinte dotação orçamentária:

02.06.01. FMS – Assistência Médica e Sanitária

F.P. 10.301.0008.2.153 Complemento do Piso Nacional da Enfermagem Portaria GM/MS nº 1.135

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Ficha - 652

Recurso – 05 Federal

Valor: R\$ 3.909,21

02.06.01. FMS – Assistência Médica e Sanitária

F.P. 10.301.0008.2.153 Complemento do Piso Nacional da Enfermagem Portaria GM/MS nº 1.135

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha - 653

Recurso – 05 Federal

Valor: R\$ 2.954,79

Artigo 2º - A despesa acima passa a integrar os Anexos II e III do Plano Plurianual – PPA, e os Anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Vigente no exercício.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 27 de Novembro de 2023.


MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO

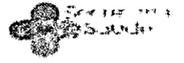
Recebido em 27/11/2023

às 15 h 55 min

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



Chavantes, 24 de novembro de 2023.

Ofício Nº 843/2023

Ilmo. Sr.
Rogério José Murari da Cunha
Secretário Municipal de Finanças e Contabilidade
Chavantes – SP

Venho através deste, solicitar de Vossa Senhoria **ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR ESPECIAL** referente à transferência de recursos para a assistência financeira complementar da União destinada ao complemento do PISO NACIONAL DA ENFERMAGEM no exercício de 2023, conforme Portaria GM/MS nº 1.135, de 16/08/2023, conforme segue:

VALOR R\$ 6.864,00 (seis mil e oitocentos e sessenta e quatro reais)	
NATUREZA DA DESPESA	VALORES
Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 3.909,21
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 2.954,79
Total-----	R\$ 6.864,00

Sem mais, na oportunidade elevo protesto de estima e consideração.

Atenciosamente,

Luciana Shibata
Luciana Shibata

Secretária Municipal de Saúde

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/08/2023 | Edição: 156-B | Seção: 1 - Extra B | Página 1

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete da Ministra

PORTARIA GM/MS Nº 1.135, DE 16 DE AGOSTO DE 2023

Estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras e dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto nos §§ 14 e 15 do art. 198 da Constituição e na Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, bem como dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023.

Art. 2º A Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*TÍTULO IX-A

DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS* (NR)

*Art. 1120-A. Este Título estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, de que trata a Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022." (NR)

*Art. 1120-B. São elegíveis para o recebimento da assistência financeira de que trata este Título:

- I - estados, Distrito Federal, municípios e suas autarquias e fundações;
- II - entidades privadas sem fins lucrativos com Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - Cebas na área de saúde; e
- III - entidades privadas contratualizadas ou conveniadas, nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição, que atendam, pelo menos, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 1º Os recursos financeiros de que trata este Título serão transferidos na modalidade fundo a fundo pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS aos fundos de saúde dos estados, Distrito Federal e municípios, em conta-corrente específica do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme § 2º do art. 5º desta Portaria.

§ 2º Para fins do disposto nos incisos II e III do caput, caberá à gestão local do SUS repassar os recursos financeiros aos estabelecimentos contratualizados, conveniados e que possuam Cebas para o cumprimento do piso salarial dos profissionais." (NR)

*Art. 1120-C. O cálculo do valor a ser transferido para cada ente federativo considerará:

- I - coleta de dados dos entes e estabelecimentos elegíveis de que trata o art. 1120-B quanto aos profissionais de enfermagem com vínculo trabalhista ou servidores públicos; e
- II - depuração de inconsistências na base de dados, tais como:
 - a) número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF inválido;

b) cadastro na base de dados da Receita Federal como irregular, não encontrado, morto ou com idade potencialmente incompatível com a ocupação;

c) ausência do CPF na base de dados do Conselho Federal de Enfermagem - CFM como habilitado; e

d) remoção de registros em que o CBO indicado não condiz com as categorias contempladas.

§ 1º Na competência de dezembro, haverá o repasse de duas parcelas.

§ 2º Será disponibilizado no InvestSUS, para cada ente federativo, informações sobre:

I - o cálculo do valor necessário, por profissional e global, ao cumprimento do piso; e

II - os registros depurados de que trata o inciso II do caput.

§ 3º Será oportunizado ao ente federativo realizar a correção ou justificativa das informações dos registros depurados." (NR)

"Art. 1120-D. O repasse da assistência financeira de que trata este Título observará o seguinte cronograma mensal:

I - até o dia 10 do mês da competência respectiva, os entes federados deverão atualizar e confirmar os dados dos seus profissionais e dos vinculados às entidades privadas sob sua gestão;

II - será feita a depuração da base de dados, na forma do inciso II do art. 1120-C desta Portaria;

III - até o dia 25 do mês da competência respectiva, será publicada portaria do Ministro de Estado da Saúde com os dados relativos ao repasse; e

IV - até o último dia útil do mês da competência respectiva, haverá a efetivação do repasse aos entes federativos.

§ 1º No prazo de 30 (trinta) dias após o FNS efetuar o crédito nas contas bancárias dos fundos de saúde dos estados, Distrito Federal e municípios, deverão os respectivos entes efetuar o pagamento dos recursos financeiros aos estabelecimentos de saúde.

§ 2º Caso não haja atualização e confirmação dos dados na forma do inciso I do caput, será utilizado o último banco de dados informado.

§ 3º Se o ente federado permanecer três meses sem atualizar e confirmar os dados dos seus profissionais, haverá a suspensão dos repasses respectivos até a regularização da situação." (NR)

"Art. 1120-E. O Ministério da Saúde e os demais órgãos de controle interno e externo poderão requisitar, a qualquer tempo, informações e documentos para comprovar o regular uso dos recursos federais de que trata este Título.

Parágrafo único. Os gestores públicos e privados serão responsáveis pelas informações que prestarem para os fins desta Portaria, podendo responder por eventuais omissões, informações falsas ou desvios de qualquer natureza." (NR)

"Art. 1120-F. A prestação de contas relativa à aplicação dos recursos recebidos pelas entidades deverá compor o Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

§ 1º As entidades públicas e privadas que recebam recursos da assistência financeira complementar de que trata esta Portaria deverão manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, os documentos comprobatórios da realização do pagamento da complementação aos profissionais beneficiados.

§ 2º Eventual depuração de dados, prestação de contas ou fiscalização pelo Ministério da Saúde ou qualquer órgão da União não afasta ações de responsabilização, tampouco elimina o dever de zelo pelo patrimônio público por parte dos gestores envolvidos nos processos de que trata esta Portaria." (NR)

"Art. 1120-G. O Ministério da Saúde divulgará orientações sobre a assistência financeira complementar de que trata este Título." (NR)

"Art. 1120-H. Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.00UW - Assistência Financeira Complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o Pagamento do Piso Salarial dos

Profissionais da Enfermagem.* (NR)

Art. 3º Para o exercício de 2023, os recursos da assistência financeira complementar serão repassados pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS aos fundos de saúde estaduais, municipais e distrital, da seguinte forma:

I - os valores relativos às competências de maio, junho, julho e agosto estão dispostos no Anexo a esta Portaria, obtidos a partir dos critérios constantes do art. 1120-C da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017; e

II - os valores relativos às competências de setembro a dezembro observarão o procedimento estabelecido no Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017.

§ 1º Os entes federativos terão até o dia 10 de setembro de 2023 para realizar eventuais ajustes no InvestSUS dos dados dos profissionais de enfermagem vinculados à própria administração pública ou às entidades privadas sob sua gestão, incluindo a separação das parcelas remuneratórias fixas, gerais e permanentes em relação às demais.

§ 2º Caso os ajustes de que trata o § 1º alterem o valor calculado para as competências de maio a agosto, nos termos do Anexo, haverá a respectiva compensação na competência de setembro.

Art. 4º O repasse das competências de que trata o inciso I do art. 3º desta Portaria será efetivado no prazo de cinco dias, contados da data de publicação desta Portaria, condicionado à abertura regular de conta bancária específica para tal fim, na forma do § 2º do art. 5º da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017.

Parágrafo único. No prazo de 30 (trinta) dias após o FNS creditar nas contas bancárias dos fundos de saúde dos estados, Distrito Federal e municípios, deverão os respectivos entes efetuar o pagamento dos recursos financeiros aos estabelecimentos de saúde.

Art. 5º Fica revogada a Portaria GM/MS nº 597, de 12 de maio de 2023.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA

ANEXO

ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS PARA OS MESES DE MAIO, JUNHO, JULHO E AGOSTO

UF	IBGE	ESTADO/MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR A SER TRANSFERIDO (4 PARCELAS) - R\$
AC	120000	ACRE	ESTADUAL	2.487.359
AC	120001	ACRELANDIA	MUNICIPAL	99.924
AC	120005	ASSIS BRASIL	MUNICIPAL	188.513
AC	120010	BRASILEIA	MUNICIPAL	131.670
AC	120013	BUJARI	MUNICIPAL	99.116
AC	120017	CAPIXABA	MUNICIPAL	121.944
AC	120020	CRUZEIRO DO SUL	MUNICIPAL	742.271
AC	120025	EPITACIOLANDIA	MUNICIPAL	236.483
AC	120030	FEIJO	MUNICIPAL	130.039
AC	120032	JORDAO	MUNICIPAL	64.395
AC	120033	MANCIO LIMA	MUNICIPAL	94.329
AC	120034	MANOEL URBANO	MUNICIPAL	2.386
AC	120035	MARECHAL THAUMATURGO	MUNICIPAL	183.065
AC	120038	PLACIDO DE CASTRO	MUNICIPAL	96.169
AC	120080	PORTO ACRE	MUNICIPAL	153.395
AC	120039	PORTO WALTER	MUNICIPAL	108.624
AC	120040	RIO BRANCO	MUNICIPAL	537.586
AC	120042	RODRIGUES ALVES	MUNICIPAL	226.579

SP 351140	CERQUEIRA CESAR	MUNICIPAL	37.303
SP 351150	CERQUILHO	MUNICIPAL	173.426
SP 351160	CESARIO LANGE	MUNICIPAL	99.913
SP 351170	CHARQUEADA	MUNICIPAL	120.680
SP 355720	CHAVANTES	MUNICIPAL	6.864
SP 351190	CLEMENTINA	MUNICIPAL	12.053
SP 351200	COLINA	MUNICIPAL	253.899
SP 351210	COLOMBIA	MUNICIPAL	71.229
SP 351220	CONCHAL	MUNICIPAL	122.932
SP 351230	CONCHAS	MUNICIPAL	69.030
SP 351240	CORDEIROPOLIS	MUNICIPAL	29.244
SP 351250	COROADOS	MUNICIPAL	45.978
SP 351270	CORUMBATAI	MUNICIPAL	470
SP 351280	COSMOPOLIS	MUNICIPAL	484.912
SP 351290	COSMORAMA	MUNICIPAL	40.124
SP 351300	COTIA	MUNICIPAL	482.567
SP 351310	CRAVINHOS	MUNICIPAL	28.585
SP 351320	CRISTAIS PAULISTA	MUNICIPAL	37.431
SP 351330	CRUZALIA	MUNICIPAL	32.275
SP 351340	CRUZEIRO	MUNICIPAL	1.078.246
SP 351360	CUNHA	MUNICIPAL	167.177
SP 351370	DESCALVADO	MUNICIPAL	358.060
SP 351385	DIRCE REIS	MUNICIPAL	1.848
SP 351390	DIVINOLANDIA	MUNICIPAL	10.854
SP 351400	DOBRADA	MUNICIPAL	27.546
SP 351410	DOIS CORREGOS	MUNICIPAL	182.513
SP 351420	DOLCINOPOLIS	MUNICIPAL	18.130
SP 351430	DOURADO	MUNICIPAL	40.984
SP 351440	DRACENA	MUNICIPAL	775.397
SP 351450	DUARTINA	MUNICIPAL	142.579
SP 351460	DUMONT	MUNICIPAL	29.374
SP 351470	ECHAPORA	MUNICIPAL	37.984
SP 351480	ELDORADO	MUNICIPAL	80.683
SP 351490	ELIAS FAUSTO	MUNICIPAL	166.923
SP 351492	ELISIARIO	MUNICIPAL	5.149
SP 351495	EMBAUBA	MUNICIPAL	59.932
SP 351510	EMBU-GUACU	MUNICIPAL	349.330
SP 351500	EMBU DAS ARTES	MUNICIPAL	731.484
SP 351512	EMILIANOPOLIS	MUNICIPAL	15.828
SP 351515	ENGENHEIRO COELHO	MUNICIPAL	7.999
SP 351518	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	MUNICIPAL	139.936
SP 355730	ESTIVA GERBI	MUNICIPAL	168.004
SP 351520	ESTRELA D'OESTE	MUNICIPAL	183.609
SP 351530	ESTRELA DO NORTE	MUNICIPAL	40.025
SP 351535	EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA	MUNICIPAL	91.263
SP 351540	FARTURA	MUNICIPAL	30.329
SP 351560	FERNANDO PRESTES	MUNICIPAL	7.944
SP 351550	FERNANDOPOLIS	MUNICIPAL	67.267
SP 351565	FERNAO	MUNICIPAL	8.173
SP 351570	FERRAZ DE VASCONCELOS	MUNICIPAL	222.202
SP 351600	FLORIDA PAULISTA	MUNICIPAL	18.533
SP 351620	FRANCA	MUNICIPAL	893.840